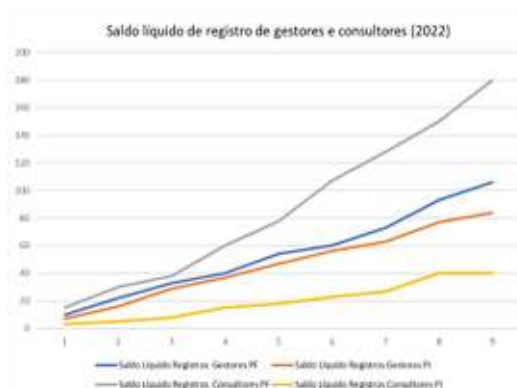
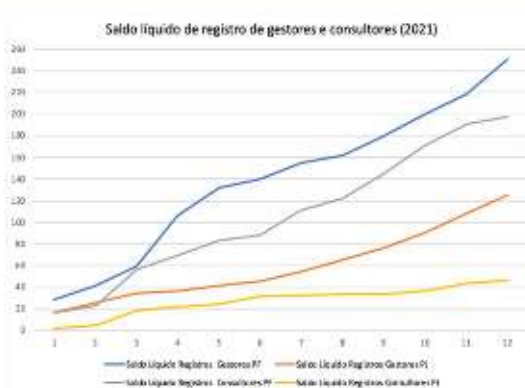
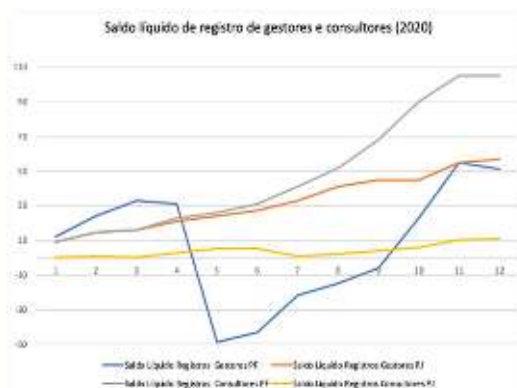
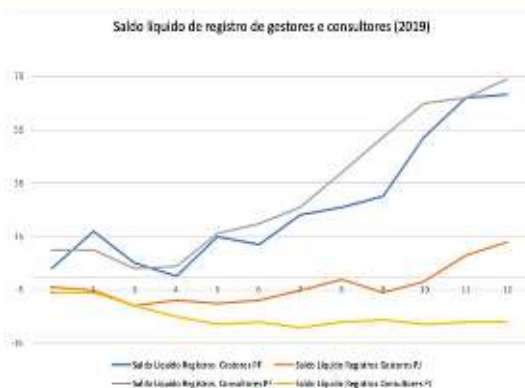


CLIPPING REGULATÓRIO – SETEMBRO 2022

Evolução do Saldo Líquido de Registros de Gestores e Consultores (PF e PJ – desde 2019)



PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 14.451, de 21.09.22. (DOU 22.09.22.)- Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076 (muda, dentre outros aspectos, o percentual para mudança do contrato social)

PODER EXECUTIVO

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.137, de 21.09.22. (DOU 22.09.22.) - Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

ANBIMA

- Orientações e Penalidades Ago/22

- Carta de Recomendação (site da ANBIMA, 09.09.22.)

Instituição: **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Código: Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)

Resumo do caso: possíveis desconformidades ao Código de Ofertas, bem como ao normativo de “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, especificamente no capítulo “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário de Debêntures nº 01” (em conjunto com o Código de Ofertas, “Normativos ANBIMA”) nos materiais de auxílio à venda de determinadas ofertas públicas de debêntures, com esforços restritos de distribuição (“Ofertas Restritas”), denominados como “Sumário de Debêntures”1 (“Indícios de Descumprimento”).

Considerando que:

I. A Instituição realizou, recentemente, revisão dos seus processos para observância das regras previstas nos Normativos ANBIMA, principalmente para as ofertas de renda fixa (incluindo securitização), evitando a ocorrência de outros indícios de descumprimento que foram objeto de celebração de termo de compromisso antecipado;

II. Os Indícios de Descumprimento identificados apontaram práticas que, na visão da Supervisão de Mercados, podiam ter sido evitadas com a implementação efetiva das medidas de aprimoramento que constaram do Termo de Compromisso;

III. A Instituição apresentou argumentos no que se refere à aplicabilidade de descrição nos fatores de risco sobre os impactos financeiros em decorrência de tributação, bem como ao público-alvo dessas ofertas; e

IV. A possibilidade das informações incompletas ou precisas terem impactado a decisão de investimento dos investidores.

Foi concluído que a situação verificada representa potencial inobservância dos Normativos ANBIMA, possuindo, entretanto, pequeno potencial de dano e fácil reparabilidade.

Compromissos assumidos: A Instituição, nas próximas ofertas de que participar:

(i) adotará medidas visando o ajuste de conduta e implementará mecanismos de diligência, visando assegurar o cumprimento dos Normativos ANBIMA e cessar práticas semelhantes aos Indícios de Descumprimento (“Melhorias”). As medidas a serem adotadas (a) devem possuir mecanismos mais efetivos quando comparados aos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso, havendo necessidade de revisão e complementação e (b) deverão ser especificadas e formalizadas na política e/ou manual interno conforme o caso; e

(ii) enviará relatório assinado pelo responsável pela estruturação de ofertas públicas em conjunto com um diretor estatutário: (a) se comprometendo a utilizar as ferramentas disponíveis pela ANBIMA, conforme disponibilizadas em seu website, desenvolvidas para auxiliar as instituições participantes na elaboração automatizada de documentos das ofertas públicas de valores mobiliários a serem utilizados junto aos investidores para contribuir com sua tomada de decisão de investimento, nas próximas Ofertas que participar na condição de coordenador líder, na elaboração do Sumário de Debêntures; e (b) declarando que participará e manifestará seu entendimento, nas reuniões de revisão do Código de Ofertas, acerca de fatores de risco, principalmente aqueles que tratam dos possíveis impactos tributários, com o objetivo de contribuir para que os fatores de risco considerados necessários de serem

explicitados nos documentos das ofertas sejam tão somente aqueles relevantes e capazes de impactar a opinião de aplicação dos investidores nestes investimentos.

- Processo ART 001/2022 (site da ANBIMA, 27.09.22.)

Instituição participante: **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: Administração de Recursos de Terceiros

Resumo do caso: A **INTRADER**, atuando na administração de fundos, foi penalizada em razão dos seguintes descumprimentos às normas da autorregulação:

- Falha nos controles de enquadramentos em relação à exposição do fundo em direitos creditórios bem como ausência de notificações tempestivas (Artigo 27);
- Falhas no processo de contratação e de supervisão de prestadores de serviços em nome de fundos sob administração (Artigo 18, § 1º, inciso I, alínea “a” e § 2º; e Artigo 18, inciso II, combinado com os artigos 6º, inciso IX e 7º);
- Manter fundos de investimento sob gestão de instituições não aderentes ao Código de ART (Artigo 21, inciso I);
- Não atualizar o valor dos imóveis de forma tempestiva e falha no apreamento de ativos (Artigo 27 do Anexo III – Fundos de Investimento Imobiliário);
- Realizar amortizações em fundo sem a devida convocação de assembleia geral de cotistas (Artigo 25);
- Falhas nos registros das operações dos fundos de investimentos, realizando a divulgações de informações inconsistentes (Artigo 26, inciso II);
- Realizar pagamento a consultor imobiliário contratado em valor superior ao estipulado em regulamento (Artigo 6º inciso VI);
- Não realizar a efetiva precificação dos ativos de crédito privado alocados nas carteiras dos fundos de investimento sob administração (Artigo 16, parágrafo único das Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento nº 01);
- Falhas nos procedimentos de apreçamento para garantir que os preços reflitam valor justo (Artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento nº 01);
- Falhas no processo de reavaliação dos ativos de crédito privado dos fundos sob sua administração fiduciária (Artigos 7º, parágrafo único, inciso II, e 6º, inciso II);
- Não atualizar no seu sistema interno os percentuais de provisões de acordo com o risco do direito creditório em conformidade com sua Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (Artigo 7º);
- Metodologia que não considera as perdas esperadas e os critérios mínimos para provisionamento da carteira para a definição do risco de crédito dos direitos creditórios (Artigo 8º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 9);

- Manter estrutura e processos inadequados e inconsistentes para atender os requisitos do Código de ART no exercício de suas responsabilidades como administrador fiduciário (Artigo 6º, inciso II); e

- Ausência de segregação entre as atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros das demais atividades do grupo (Artigo 12, §1º, inciso II).

Decisão: por unanimidade, como penalidade, revogar o termo de adesão da Instituição ao Código ANBIMA de Administração de Recursos. No julgamento, o Conselho considerou o histórico de outras penalidades aplicadas à Instituição em descumprimentos à autorregulação.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.123, de 02.09.22. (DOU 05.09.22.) – (i) Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que **BYBIT FINTECH LIMITED**, que se apresenta como responsável pelas páginas www.bybit.com e www.bybit.com/pt-BR, não está autorizada pela CVM a atuar como intermediária de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385; (ii) Determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 7/2022 (site da CVM, 09.09.22.) – Lançamento do Sistema de Registro de Consultores de Valores Mobiliários (REGCON).

- RESOLUÇÃO CVM Nº 167, de 13.09.22. (DOU 14.09.22.) – Altera a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 168, de 20.09.22. (DOU 21.09.22.) – Altera as Resoluções CVMº 59, de 22 de dezembro de 2021, e 80, de 29 de março de 2022 (prevê, dentre outros aspectos, alterações nos critérios de composição de conselhos de administração, e que o voto plural não se aplica em assembleias gerais que deliberem sobre transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nos termos do Anexo F da RCVM 80)

- RESOLUÇÃO CVM Nº 169, de 20.09.22. (DOU 21.09.22.) – Altera a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021 (reduz à metade a multa cominatória por atraso na Declaração Eletrônica de Conformidade)

- Site da CVM (27.09.22.)

- **PAS CVM SEI 19957.006398/2021-50** – instaurado para apurar suposta realização de oferta pública de distribuição da 2ª Série de Emissões de cotas sêniores do Fundo Emissor, com intervalo inferior a 4 meses após o início e antes do encerramento da oferta pública da 1ª Série da 1ª emissão de cotas juniores e sêniores do mesmo Emissor (infração, em tese, ao art. 9 da Instrução CVM 476.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), os respectivos proponentes se comprometeram a pagar à CVM:

- **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (na qualidade de administradora de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados ativos judiciais e coordenadora líder das ofertas: R\$ 600.000;
- **DANILO CHRISTÓFARO BABIERI** (na qualidade de diretor responsável da **BRL TRUST**): R\$ 300.000.

Sendo assim, o CTC entendeu ser oportuna e conveniente a aceitação do acordo. O Colegiado acompanhou a decisão do CTC e aceitou o Termo de Compromisso com **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e **DANILO CHRISTÓFARO BABIERI**.

- Atos Declaratórios de 31.08.22. (DOU 01.09.22.)

Nº 20.117 - autoriza **GUILHERME APOLONIO MARKIEWICZ KUS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.118 - autoriza **DAVI MAIA MARINHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 01.09.22. (DOU 02.09.22.)

Nº 20.119 - autoriza **JULIO CESAR DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.120 - autoriza **LEANDRO BARROS DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.121 - autoriza **DANILO AUGUSTO DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.122 - autoriza **RENATO ERNAN GASPERINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.09.22. (DOU 05.09.22.)

Nº 20.124 - autoriza **IVAN KRUGER FUGANTI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.125 - autoriza **PAULO DE TARSO PECINI MINARI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.09.22. (DOU 08.09.22.)

Nº 20.126 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCOS HANNA VALLE** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.127 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **RODRIGO DA ROSA BORGES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.128 – autoriza a **MONEFICA GESTORA DE RECURSOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.129 – autoriza **JOÃO VITOR VELOSO VILLAMARIM** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.130 – autoriza **FERNANDO BAPTISTA DA CRUZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.131 – autoriza **ERIC MACCHIONE MONTEIRO DA FONSECA**, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.09.22. (DOU 09.09.22.)

Nº 20.132 – autoriza **MARCIO AURELIO DE NOBREGA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.133 – autoriza a **GUARÁ MULTI FAMILY OFFICE GESTORA DE RECURSOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.09.22. (DOU 12.09.22.)

Nº 20.134 – autoriza **RENATO FABBRI EISELE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.135 – autoriza **RENATO LESSA AYRES GONÇALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.136 – autoriza a **LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios 12.09.22. (DOU 13.09.22.)

Nº 20.138 – autoriza **DIEGO VINICIUS RICHENE SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.139 – autoriza **VINÍCIUS BARROS DO VALLE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.140 – autoriza **JULIANA XAVIER DE ARAÚJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório N° 20.141, de 14.09.22. (DOU 15.09.22.)

Autoriza **MAURÍCIO OLIVEIRA CARDOSO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.09.22. (DOU 16.09.22.)

N° 20.142 - autoriza **FERNANDO GOMES PIRES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.143 - autoriza **LEANDRO JOSÉ LEITE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.144 - autoriza **WESLEI PELEPENCO HARTMANN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.145- autoriza **JEAN CARLOS BRITO CEZAR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.146 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUCAS BENTO SAMPAIO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.147 - autoriza a **VERTENTE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

N° 20.148 - autoriza **RODRIGO FLÁVIO FERNANDES MOTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.149 - autoriza **BRUNO FIGUEIRA PAES ANTUNES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.150 - autoriza **MARLON COSTA ALMEIDA FILHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.151 - autoriza a **COLINA CENTRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

N° 20.152 - autoriza **RAFAEL OSAKU PEDUTO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.09.22. (DOU 19.09.22.)

N° 20.153 - autoriza **LAURA GIZELE MASCARIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.154 - autoriza **VINICIUS BELTRÃO TELLÓ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

N° 20.155 - autoriza a **ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.156 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOHN MICHEL PIMENTA DE MORAES STREITHORST** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.09.22. (DOU 21.09.22.)

Nº 20.158 - autoriza a **ALTRE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.159 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDMILSON LOUREIRO DE LYRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.160 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PEDRO HENRIQUE FOSTER STANGARLIN** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.161 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CARTEIRA ONLINE CONTROLE DE INVESTIMENTOS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.162 - autoriza **RICCARDO SALATI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.163 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.164 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUCAS PATTO GONCALVES SOARES** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.165 - autoriza **DANILO DE CARVALHO RIBEIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.166 - autoriza a **NEWFOUNDLAND IRON GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.167 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GILARI DESCHATRE** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.168 - autoriza a **ELIF CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.09.22. (DOU 22.09.22.)

Nº 20.169 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULO HENRIQUE BAPTISTA PINTO DA ROCHA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.170 - autoriza **NEWTON ARATA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.171 - autoriza a **ORIZ CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.172 - autoriza **ANA PAULA VIEIRA DO CARMO DIEHL** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.173 - autoriza **FERNANDO SENDER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.174 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDUARDO OHANNES MARZBANIAN NETO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 22.09.22. (DOU 23.09.22.)

Nº 20.175 - autoriza **GABRIEL REDIVO FRANQUEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.176 - autoriza **EDUARDO NUNES DE SOUSA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.177 - autoriza **LEONARDO HETTIENE PRATES DE PAULA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.178 - cancela, de ofício, a autorização concedida a **LIBRA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.179 - autoriza **MAX FELIPE BOHM** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.180 - autoriza **ALBERTO RAMOS MADEIRA DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.181 - autoriza **CAMILA ZABEU BERTOLO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 23.09.22. (DOU 26.09.22.)

Nº 20.182 - cancela, de ofício, a autorização concedida a **JOSE RENATO TURCI CAROLLO SARABIA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.183 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOÃO VICENTE PEREGRINO DE BRITO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.184 - autoriza **BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.185 - autoriza **VITOR SILVEIRA TORRES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.186 - autoriza **FELIPE FLÔRES MARTINS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 26.09.22. (DOU 27.09.22.)

Nº 20.188 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GIULIO CESAR LAZZURI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.189 - autoriza **PAULO FERNANDO MURRAY DEL PRIORE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.190 - autoriza **DIEGO DE PAULA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.191 - autoriza **LUIZ FELIPE FELIX CURADO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.192 - autoriza **GUILHERME SIMÕES DE MORAIS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.09.22. (DOU 28.09.22.)

Nº 20.194 - autoriza **LEONARDO FERNANDES DIAS DA MOTTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.195 - autoriza **THIAGO MURADAS CARNEIRO DE SOUZA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.196 - autoriza **EMERSON RODOLFO LOPES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.197 - autoriza **DANIEL SARAIVA SANTOS ORNELAS RODRIGUES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.198 - autoriza **GUILHERME MONTEIRO CHAGAS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.199 - autoriza **LINCOLN GUABAJARA SILVA SANTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 28.09.22. (DOU 29.09.22.)

Nº 20.200 - autoriza **ANTONIO EDUARDO ALVES PENTEADO DO NASCIMENTO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.201 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FABIO DE OLIVEIRA MOSER** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários** previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2

- Atos Declaratórios de 29.09.22. (DOU 30.09.22.)

Nº 20.202 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROGERIO SANTO BIEGASK** para prestar

os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.203 - autoriza **RUBEM MORAIS NOVELLINO FERRAZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.204 - autoriza **FABRÍCIO FARIA DE LUCCA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários,**

Nº 20.205 - autoriza **ANTONIO MOREIRA SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.206 - autoriza **WELLINGTON RODRIGO LOPES DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.207 - autoriza **VICTOR BARRETO DA CRUZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**